



**PORTRARIA Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

Aprova Reformulação do Regulamento de Utilização dos Laboratórios Didáticos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus Santa Inês*.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - *Campus* Santa Inês, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 2.313, do Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

**Art. 1º APROVAR** a Reformulação do Regulamento de Utilização dos Laboratórios Didáticos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Santa Inês (anexo), aprovado pela Portaria Nº 106, de 11/10/2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.



**GILBERTO MUNIZ SANTOS**

**Diretor Geral Substituto**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
**CAMPUS SANTA INÊS**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS  
DIDÁTICOS DO IF BAIANO CAMPUS SANTA INÊS**

Aprovado pelo Diretor Geral através da Portaria 106, de 11/10/2013.  
Reformulação aprovada pelo Diretor Geral Substituto através da Portaria 002, de  
24/01/2018.

SANTA INÊS

2018

**DIRETOR GERAL**

NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO

**DIRETORA ACADÊMICA**

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES

**COORDENADORA DE ENSINO**

ADRIANA MARTINS DA SILVA BASTOS CONCEIÇÃO

**COORDENADORA DE PESQUISA**

ALINE DE ASSIS LAGO

**COORDENADOR DE EXTENSÃO**

THÉCIA ALFENAS SILVA VALENTE PAES

**COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANGELO FRANCISCO DE S. ANDRADE

**COORDENADORES(AS) DE CURSOS**

ALLAN DELLON BARBOSA ARAUJO – SUBSEQUENTE EM INFORMÁTICA

ARLENE ANDRADE MALTA – PROEJA

GUILHERME RODRGUES DO NASCIMENTO – BACHARELADO EM ZOOTECNIA

SILVIO MARCIO MONTENEGRO MACHADO – LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

ELIVALDO SOUZA DE JESUS – TÉCNICO EM ALIMENTOS

FRANCISCO ALEXANDRE COSTA SAMPAIO – LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

RAFAELLA ELISA SANTOS R. M. BRITO – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

SILVIA PEREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO EM ZOOTECNIA

**NÚCLEO DE APOIO AO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM,  
PERMANÊNCIA E ÉXITO DO EDUCANDO**

ANDERSON CORREIA DOS SANTOS

ARLENE LUTTIGARDS DE OLIVEIRA VAZ SAMPAIO

MERILANDE DE OLIVEIRA SOARES ELOI

NELIAN COSTA NASCIMENTO

VIVIANE REIS LEPORACE

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**  
GEISIANE DOS SANTOS NOVAES

LIZ OLIVEIRA DOS SANTOS  
MARISELA PI ROCHA  
ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

**EQUIPE DE REFORMULAÇÃO**  
ADRIANA MARTINS DA SILVA BASTOS CONCEIÇÃO  
GEISIANE DOS SANTOS NOVAES  
GERSON LIMOEIRO ALVES  
NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO  
ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA  
SILVANA SANTOS DA SILVA  
SILVIO MÁRCIO MONTENEGRO MACHADO  
SOLIENE MENDES ADORNO DE FREITAS

# **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IF BAIANO CAMPUS SANTA INÊS**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento visa normatizar a utilização dos Laboratórios Didáticos do IF Baiano *campus* Santa Inês com o intuito de proporcionar melhores condições para gerência dos referidos espaços e para o desenvolvimento de atividades práticas pelos(as) usuários(as).

**Parágrafo único.** Entende-se por usuários(as): servidores(as) (docentes e técnicos(as) administrativos(as)), terceirizados(as), discentes de todos os níveis e modalidades de cursos ofertados pelo *campus* e visitantes que necessitem realizar atividades práticas de ensino, pesquisa e/ou extensão em conformidade com a natureza e estrutura física de cada laboratório.

**Art. 2º** Cada laboratório terá um(a) Coordenador(a), designado(a) pela Direção Geral, através de Portaria Interna, com um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 3º** Os laboratórios terão suporte de um Técnico(a) ou Assistente de Laboratório.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Compete ao(a) Coordenador(a) do Laboratório:

- I. Supervisionar a organização e controle de estoque periódico do laboratório pelo qual é responsável.
- II. Acompanhar o inventário de bens patrimoniais ao final de cada ano.
- III. Manter o bom funcionamento do laboratório, desencadeando as medidas necessárias à reparação ou substituição de equipamentos defeituosos e reposição de ma-

teriais de rotina.

IV. Supervisionar as atividades do(a) Técnico(a) e/ou Assistente do Laboratório.

V. Emitir parecer a cerca das solicitações de aquisição de equipamentos, utensílios e insumos.

VI. Autorizar o empréstimo temporário de materiais de consumo e equipamentos à servidores para utilização no âmbito do *campus*.

VII. Emitir parecer, quando solicitado pela Direção Geral, sobre o empréstimo temporário de bens permanentes à servidores para utilização externa ao *campus*.

VIII. Comunicar oficialmente a movimentação de bens móveis patrimoniais ao Setor de Patrimônio do *campus*.

IX. Garantir que as normas de utilização e segurança sejam publicizadas no laboratório.

X. Zelar pelo cumprimento das normas, orientando os(as) usuários(as) e intervindo sempre que necessário.

XI. Encaminhar à Chefia Imediata caso(s) de descumprimento das normas deste regulamento por parte de servidores(as), quando sua intervenção não for atendida ou houver reincidência.

XII. Encaminhar à Coordenação de Assuntos Estudantis caso(s) de descumprimento das normas deste regulamento por parte de discentes, quando sua intervenção não for atendida ou houver reincidência, ficando sujeito às sanções disciplinares institucionais.

XIII. Apreciar o planejamento de aulas práticas vinculadas ao ensino a serem realizadas no laboratório ao longo do período letivo, contribuindo para sua viabilização em consonância com suas competências e/ou sinalizando problemas para sua realização.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Curso deve encaminhar a Planilha de Levantamento de Práticas a serem realizadas/necessárias no período letivo ao(a) Coordenador(a) do Laboratório até 30 dias após o início das aulas, a qual deve conter as possíveis aulas práticas com a discriminação dos itens necessários para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 5º** Compete ao(a) Técnico(a)/Assistente do Laboratório (conforme descrição do

cargo no plano de carreira dos Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação):

- I. Zelar pelo cumprimento das normas, orientando os(as) usuários(as) e intervindo sempre que necessário.
- II. Comunicar ao(a) Coordenador(a) do Laboratório qualquer irregularidade ocorrida no laboratório, conforme registros nos Cadernos de Ocorrências.
- III. Zelar pela segurança na utilização de equipamentos e materiais de consumo pelos(as) discentes na ausência dos(as) docentes.
- IV. Controlar os registros de gás, água e energia elétrica.
- V. Testar periodicamente os equipamentos de segurança (chuveiro de emergência, lava-olhos, etc.) e demais equipamentos dos laboratórios, comunicando ao(a) Coordenador(a) do Laboratório a necessidade de conserto/manutenção.
- VI. Comunicar ao(a) Coordenador(a) a necessidade de aquisição e/ou reposição de material destinado às atividades laboratoriais rotineiras.
- VII. Preparar, conservar, desinfetar e descartar corretamente materiais e substâncias em conformidade com a Política Institucional de Gestão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental.
- VIII. Auxiliar os(as) docentes no preparo e durante as atividades laboratoriais, colaborando para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado previamente.
- IX. Realizar e manter atualizado registro sobre as atividades (realizadas/programadas), estoque de materiais de consumo, estado dos equipamentos, e ocorrências.

**Art. 6º** Compete ao(a) Servidor(a) no desenvolvimento de atividades práticas relacionadas ao Ensino, Pesquisa e/ou Extensão:

- I. Apresentar o presente Regulamento à turma e/ou orientandos(as) no primeiro dia de atividade prática realizada no laboratório.
- II. Orientar e garantir que os(as) discentes cumpram as normas de utilização e biossegurança (conforme normas específicas).
- III. Agendar a utilização do laboratório junto ao(a) Técnico(a) e/ou Assistente de Laboratório, com antecedência necessária, conforme Art. 15.
- IV. Orientar os(as) discentes a manter o laboratório em ordem ao término das atividades.
- V. Solicitar materiais específicos para realização de atividades práticas, prioritaria-

mente vinculadas às atividades de ensino, em levantamentos realizados pela Gestão do campus visando subsidiar o Planejamento Anual de Ações.

VI. Assinar, juntamente com o(a) discente maior de idade, a Declaração de Responsabilidade de Uso de Laboratório (Anexo 01), na impossibilidade do(a) orientador(a) acompanhar o(a) discente no desenvolvimento de atividades laboratoriais de pesquisa e extensão (cadastradas nas respectivas Coordenações).

**Parágrafo Único.** O(A) docente/orientador(a) em hipótese alguma deverá permitir aos(as) discentes menores de idade que permaneçam no laboratório sem a companhia de um(a) servidor(a) competente para acompanhá-los(as).

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** Todos(as) os(as) usuários(as) deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio dos materiais que necessitarão para realização das atividades práticas (equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e/ou substâncias).

**Art. 8º** É de inteira responsabilidade do(a) docente(a) e/ou orientador(a) o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, inclusive a conservação das peças desmontáveis, bem como a orientação adequada aos(as) discentes sob sua tutela.

**Art. 9º** A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos(as) usuários(as). O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado. A vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.

**Art. 10.** Os materiais a serem posteriormente utilizados em aulas práticas ou atividades de pesquisa/extensão deverão ser identificados e armazenados em local reservado para este fim.

§ 1º Deverá ser comunicado ao(a) Técnico(a) e/ou Assistente de Laboratório responsável pelo laboratório sobre este armazenamento, bem como a data para retirada dos mesmos.

§ 2º Os materiais sem identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento poderão ser descartados após 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 11.** As solicitações de materiais específicos para realização de atividades práticas, prioritariamente vinculadas às atividades de ensino, devem ser realizadas por escrito, especialmente durante levantamentos realizados pela Gestão do *campus* atrelado ao processo de Planejamento Anual de Ações.

§ 1º As solicitações devem ser acompanhadas de Termo de Referência e 03 (três) cotações.

§ 2º Após parecer didático-pedagógico do(a) Coordenador(a) do Curso e parecer técnico do(a) Coordenador(a) do Laboratório, a demanda será apreciada pela Comunidade Acadêmica, que deliberará sobre as prioridades de aquisição, considerando a previsão orçamentária do *campus*.

**Art. 12.** Havendo quebra de materiais, avaria de equipamentos ou outros acidentes, o(a) responsável pela atividade deverá preencher o Livro de Ocorrências, que se encontra disponível nos laboratórios.

**Parágrafo único.** Os(As) usuários(as) serão responsabilizados(as) por comportamentos negligentes na utilização de substâncias, vidrarias, equipamentos e outros, que resultem danos materiais ou acidentes, bem como sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

**Art. 13.** É vetada a retirada de quaisquer materiais dos laboratórios sem conhecimento e/ou autorização do(a) Coordenador(a) do Laboratório, com ciência dos(as) Técnicos(as)/Assistentes dos Laboratórios.

§ 1º As solicitações de empréstimo temporário de materiais permanentes à servidores e/ou doação de materiais de consumo para utilização no âmbito do *campus* devem ser protocoladas diretamente junto ao(a) Coordenador(a) do Laboratório, a quem compete deliberar sobre o pleito, considerando a rotina do laboratório.

§ 2º As solicitações de empréstimo temporário de bens permanentes à servidores para utilização externa ao *campus* devem ser protocoladas no gabinete da Direção Geral, a quem compete, após parecer dos(as) Coordenadores(as) dos Laboratórios, deliberar sobre o empréstimo.

## **CAPÍTULO IV** **DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS**

**Art. 14.** Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização dos(as) Coordenadores(as), Técnicos(as) e/ou Assistentes dos Laboratórios.

**Art. 15.** As atividades práticas de laboratório devem ser agendadas com o(a) Técnico(a) e/ou Assistente de Laboratórios respeitando-se o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência da atividade.

§ 1º O agendamento deve ser solicitado através do e-mail [laboratorios@si.ifbaiano.edu.br](mailto:laboratorios@si.ifbaiano.edu.br), com cópia para o e-mail institucional do(a) Coordenador(a) do Laboratório, acompanhado obrigatoriamente de roteiro de aula prática, no caso de atividades de ensino, e relação de materiais, no caso de atividade de pesquisa/extensão, acrescida da autorização da Direção Geral, quando couber, conforme parágrafo a seguir, inciso II.

§ 2º Os itens a serem utilizados nas atividades de pesquisas e/ou extensão, constantes na relação de materiais que trata o § 1º do *caput* deste artigo, deve ser prioritariamente adquiridos através de projetos submetidos a editais de fomento de pesquisa/extensão. Materiais dos laboratórios, adquiridos por recursos institucionais

poderão ser utilizados para atividades de pesquisa/extensão mediante as seguintes condições:

- I – Quando foram solicitados/adquiridos para esta finalidade.
- II – Quando autorizado pela Direção Geral, mediante análises de pareceres da Coordenação de Pesquisa e/ou Extensão do *campus* e da Coordenação do Laboratório, a qual deve considerar as demandas de aulas práticas previstas para o espaço em questão.

§ 2º Durante o agendamento o(a) servidor(a) poderá solicitar:

- I. Reserva do espaço físico.
- II. Organização do material, em conformidade com as atribuições do(a) Técnico(a)/Assistente de Laboratório.
- III. Presença do(a) Técnico(a) e/ou Assistente de Laboratório, o(a) qual poderá auxiliar em atividades em conformidade com as suas atribuições.

§ 3º O envio do roteiro de aula prática e/ou relação de materiais a serem utilizados é necessário para organização do material pelo(a) Técnico(a)/Assistente de Laboratório, auxílio durante a atividade e/ou manutenção do estoque de materiais de rotina.

**Art. 16.** O controle das chaves dos laboratórios será de responsabilidade da vigilância presente no pôrtico (guarita), da Coordenação de Ensino e da Coordenação de Unidade Educativa de Campo (CUEC). Os(As) usuários(as) deverão solicitar ao vigilante/Coordenação de Ensino/CUEC, sendo obrigatório assinar o livro de controle e devolvê-la ao término das atividades.

§ 1º O(A) vigilante/Coordenação de Ensino/CUEC só disponibilizará a chave para os(as) usuários(as) que fizeram o agendamento, conforme especificações deste capítulo. Os agendamentos semanais serão repassados à vigilância/setores nas sextas-feiras da semana anterior e atualizados, conforme necessidade.

§ 2º Os(As) Coordenadores(as), Técnicos(as) e Assistente dos Laboratórios terão cópias da chave para seu uso, a qual não poderá ser emprestada aos(as) demais usuários(as).

§ 3º Os(As) Coordenadores(as) de Laboratórios poderão utilizar os laboratórios nos horários semanais disponíveis (sem agendamento), além dos horários agendados por estes na condição de docentes e orientadores, seguindo os mesmos procedimentos institucionais.

**Art. 17.** Os(As) discentes em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do(a) docente(a) da disciplina e durante o horário de expediente, o(a) qual deverá permanecer com os(as) discentes durante o período de desenvolvimento das atividades.

**Art. 18.** O(A) discente só poderá fazer uso de quaisquer laboratórios se acompanhado(a) pelo(a) Técnico(a)/Assistente de Laboratório, pelo(a) docente(a) e/ou orientador(a). No caso da impossibilidade destes, apenas discente maior de idade e acompanhado de pelo menos mais um discente também maior de idade, com anuênci a do(a) orientador(a) e prévia autorização do(a) Coordenador(a), mediante preenchimento do Anexo 01.

**Art. 19.** Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do(a) servidor(a) responsável pela atividade e autorização do(a) Coordenador(a) do Laboratório.

**Art. 20.** Não será permitido o acesso e permanência de um número superior ao limite máximo estipulado de 20 discentes/visitantes.

**Art. 21.** O acesso e permanência de visitantes deverá ser autorizado pela Direção Geral do *campus*, mediante análise de parecer do(a) Coordenador(a) do Laboratório, o(a) qual deve considerar as atividades programadas para o espaço.

**Art. 22.** Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pelo(a) Coordenador(a) do Laboratório, em primeira instância, pela Diretoria Acadêmica, em segunda instância e pelo(a) Diretor(a) Geral, a quem caberá a deliberação final.

**Art. 24.** Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo(a) Diretor(a) Geral, revogando as disposições contrárias.

Santa Inês, 24 de janeiro de 2018.

*Original Assinado*

**Gilberto Muniz Santos**  
**Diretor Geral Substituto**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS

**ANEXO 01**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE LABORATÓRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_, devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_, sob o nº de matrícula \_\_\_\_\_, solicito acesso e utilização do Laboratório \_\_\_\_\_. Declaro para os devidos fins, que responsabilizo-me pela conservação de seus bens materiais durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, nos seguintes horários \_\_\_\_\_

Declaro ainda que comprometo-me a seguir rigorosamente todas as normas de utilização e segurança do referido laboratório.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Docente Orientador(a)

**COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO**

Autorizado       Não autorizado      Justificativa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do Laboratório

Santa Inês, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.